



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 - PROJETOS CULTURAIS (EXCETO AUDIOVISUAL)**

### **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela pandemia.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais no Município de Ibitinga.

Deste modo, a Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Federal 195/2022, de 8 de julho de 2022, no Decreto Federal 11.525/2023, de 11 de maio de 2023 e no Decreto Federal 11.453/2023, de 23 de março de 2023.

## **1. VALORES**

**1.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no Item 2 deste edital.

**1.2** O valor disponibilizado pelo Governo Federal para a realização de ações de incentivo à cultura para diversas áreas culturais à exceção de audiovisual para o município de Ibitinga foi de R\$156.604,85 dividido entre este edital de projetos culturais e o Edital de Chamamento Público 006/2023 - Premiação PARA ARTISTAS, MESTRES E FAZEDORES DE CULTURA

**1.3** O valor restante de R\$1.604,85 foi utilizado para a operacionalização do processo de aplicação da Lei Paulo Gustavo, de acordo com o Art. 17 do Decreto Nº 11.525/2023, o Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo

**1.4** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha Orçamentária n 809.

**1.5** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## **2. OBJETO**

**2.1** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Item 2.2, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar o setor cultural no Município de Ibitinga.

**2.2** As categorias de projetos para inscrição neste edital, as quantidades de vagas e os respectivos valores que os selecionados receberão, são:





CATEGORIA	VAGAS TOTAIS	COTA Indígena	COTA Negros	AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Oficina de Artes ou Artesanatos	3	1	1	1	5.000,00	15.000,00
Festival de Cultura	3	1	1	1	20.000,00	60.000,00
Plano de Atividades e Ações	3	1	1	1	20.000,00	60.000,00

**2.2.1** Para a categoria de **Oficinas de Artes ou Artesanatos**, os projetos devem promover o ensino de artes e artesanatos, definidos a partir da produção artesanal de objetos, peças, obras ou produtos que podem contemplar as linguagens de desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, têxtil, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual. A atividade deve totalizar no mínimo 5 horas de duração.

**2.2.2** Para a categoria de **Festival de Cultura**, os projetos deverão realizar eventos culturais abertos à sociedade e gratuitos, que expressem uma ou mais manifestações culturais em mais de uma atividade contemplando as áreas de artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos ou qualquer outra manifestação cultural, à exceção de audiovisual.

**2.2.3** Para a categoria de **Plano de Atividades e Ações**, os projetos devem prever um planejamento de ações ou atividades a serem executadas no prazo determinado pelo edital. Esse planejamento deverá conter um cronograma de aulas, oficinas, palestras, montagem de apresentações ou apresentações em si, ou desenvolvimento de projetos variados que podem ser das áreas de artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos ou qualquer outra manifestação cultural, à exceção de audiovisual.

### 3. ETAPAS DO EDITAL

**3.1** O processo de realização deste Edital será composto das seguintes etapas:

- I - Inscrição dos projetos;
- II - Publicação da Lista de Inscritos;
- III - Avaliação dos projetos: fase de análise dos projetos pela comissão de seleção;
- IV - Divulgação dos selecionados;
- V – Fase de Recurso;
- VI - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente;
- VII – Publicação do resultado final;
- VIII - Celebração do Termo de Execução Cultural;
- IX - Pagamento,





- X - Execução do projeto;
- XI - Prestação de Contas.

### 3.2 Cronograma

Inscrição dos projetos	de 11/10 à 09/11
Publicação da Lista de Inscritos	dia 10/11
Avaliação dos projetos	de 11/11 à 15/11
Divulgação dos selecionados	dia 16/11
Recurso	de 17/11 à 21/11
Habilitação	de 22/11 à 24/11
Publicação do Resultado Final	Dia 27/11
Celebração do Termo de Execução	de 28/11 à 01/12
Pagamento	de 04/12 à 29/12
Execução dos projetos	de 01/01/2024 à 30/09/2024
Prestação de Contas	Trinta dias após a execução da contrapartida ou até dia 27/10/2024

**3.3** As fases do presente edital serão divulgadas no site da prefeitura no endereço:

<https://www.ibitinga.sp.gov.br/licitacoes/chamamento-publico>

**3.4** No caso de alteração de data haverá publicação nestes mesmos meios de comunicação anunciando a mudança

**3.5** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

## 4. QUEM PODE SE INSCREVER

**4.1** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Ibitinga há pelo menos 6 (seis) meses ou que tenha atuação no município comprovada nos últimos 6 (seis) anos.

**4.1.1** Para fins de verificação pode ser apresentado o comprovante de residência ou qualquer material de divulgação (fotos, flyers, folhetos) de atividades culturais realizada no município pelo proponente

**4.2** O proponente pode ser:

I - Pessoa física

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

III - Pessoa Jurídica

**4.2.2** O proponente Pessoa Jurídica deve ter iniciado suas atividades em data anterior ao lançamento deste edital.

**4.3** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**4.4** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será





formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VIII - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.

**4.5** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

**5.1** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

**I** – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

**II** - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

**III** - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**5.2** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

**5.3** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## 6. COTAS

**6.1** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital de acordo com a tabela exposta no item 2, respeitando a determinação do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Nº 11.525 de 11 de maio de 2023), e a Instrução Normativa Nº 5 de 10 de agosto de 2023 que determinam no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

**6.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**6.3** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**6.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**6.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.





**6.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**6.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

**6.8** Em caso de denúncia de mau uso das cotas, o agente cultural denunciado deverá passar por procedimento de heteroidentificação.

**6.9** Os grupos e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

**I** – grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuem na sua constituição majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

**II** – grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

**III** – grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

**IV** – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**6.10** As pessoas físicas que compõem a equipe de grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 7. COMO SE INSCREVER

**7.1** O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

**a)** Formulário de inscrição (Anexo II) que contém o Plano de Trabalho do projeto;

**b)** Cópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG se Pessoa Física, ou do representante do Grupo ou Coletivo, ou do responsável pela Pessoa Jurídica;

**c)** Comprovante de residência ou qualquer material de divulgação (fotos, flyers, folhetos) de atividades culturais já realizadas no município pelo proponente, ou declaração de residência

**d)** Declaração Étnico-racial para os concorrentes às cotas (Anexo IV)

**e)** Planilha orçamentária conforme descrito no item 10 deste edital (Anexo V)

**f)** Currículo e/ou Portfólio do proponente;

**g)** Mini currículo dos integrantes do projeto;

**h)** Termo de Ciência e Compromisso dos participantes do Projeto (Anexo VII)

**i)** Carta de anuência do responsável pelo espaço onde serão realizadas as atividades (Anexo VI)

**j)** Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo (Anexo VIII) se o proponente for um grupo ou coletivo representado por pessoa física

**7.2** Para se inscrever no Edital, o proponente deve apresentar toda documentação obrigatória entre os dias 12 de outubro até 09 de novembro de 2023.

**7.3** A documentação obrigatória deve ser encaminhada por meio de formulário digital até o dia 09 de novembro às 18 horas no endereço eletrônico:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHULv8ztl-](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHULv8ztl-PQ20P4JItPLraFFNpGQ5LMc3AofvqU4F6XP-Tq/viewform?usp=sf_link)

[PQ20P4JItPLraFFNpGQ5LMc3AofvqU4F6XP-Tq/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHULv8ztl-PQ20P4JItPLraFFNpGQ5LMc3AofvqU4F6XP-Tq/viewform?usp=sf_link) OU entregue

pessoalmente de forma física na Secretaria Municipal de Cultura localizada na Avenida Dr. Victor Maida, nº 585, de segunda a sexta feira das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12





h **OU** nas ações itinerantes de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização da Lei Paulo Gustavo.

**7.4** O proponente poderá solicitar apoio de funcionário para preencher a Ficha de Inscrição on-line.

**7.5** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**7.6** Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto por categoria e poderá ser contemplado com no máximo um projeto por categoria.

**7.7** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 240 (duzentos e quarenta dias) dias após a formalização do Termo de Execução Cultural.

**7.8** As inscrições deste edital são gratuitas.

**7.9** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**7.10** Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados para a Secretaria de Cultura pelos e-mails [cultura@ibitinga.sp.gov.br](mailto:cultura@ibitinga.sp.gov.br) e [secmunicipalculturaibitinga@gmail.com](mailto:secmunicipalculturaibitinga@gmail.com) ou pelos telefones 16.3342.6069 ou 16.3342.6002.

## 8. ACESSIBILIDADE

**8.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

**I** - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

**II** - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

**III** - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**8.2** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

**I** - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

**II** - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

**III** - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

**IV** - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

**V** - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**8.3** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.





**8.4** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**8.5** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 9. CONTRAPARTIDA

**9.1** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de atividades gratuitas, assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**9.2** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II - sempre que possível, ações com interação popular por meio da internet ou atividades públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos [para os grupos referidos no item I], em intervalos regulares.

**9.3** Os projetos selecionados deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e principalmente ao estímulo à vacinação.

**9.4** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data de 30 de setembro de 2024.

## 10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

**10.1** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Anexo V, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

**10.2** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

**10.3** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

**10.4** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**10.5** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com





preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

**10.6** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

**10.7** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.2 do presente edital.

**10.8** Não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

**10.9** Os equipamentos e espaços poderão ser fornecidos pelo município a depender da disponibilidade de data para a realização do evento.

**10.10** Todos os custos que impliquem contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

**10.11** A omissão de qualquer informação pertinentes a titulariedade de direitos autorais ou propriedade intelectual, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

**10.12** A Prefeitura Municipal de Ibitinga não se responsabilizará, solidária e subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, etc.

**10.13** O agente cultural beneficiado poderá ser reembolsado por despesas e serviços executados com recursos deste edital, desde que possam ser comprovados por meio da apresentação de recibos ou notas fiscais e tenham sido realizados em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

## 11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

**11.1** Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**11.2** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**11.3** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas contratados com o apoio regulamentado pelo Art. 17 do Decreto Nº 11.525/2023

**11.4** A Comissão de Seleção será coordenada por Marcos Aparecido Rodakewisk.

**11.5** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e





III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**11.6** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**11.7** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IX.

**11.8** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura de Ibitinga e protocolado na sede da Secretaria

**11.9** Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 17 de setembro à 21 de setembro.

**11.10** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

## 12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

**12.1** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 12.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais,

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

### 12.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - certidões negativas de débitos estaduais;

V - certidão negativa de débitos municipais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**12.2** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**12.3** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**12.4** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**12.6** O proponente selecionado fica obrigado a se cadastrar ou a atualizar seu cadastro caso já o possua no Cadastro Municipal de Artistas, Artesãos e Trabalhadores da Cultura

**12.7** O proponente selecionado deverá abrir uma conta bancária para o recebimento do valor destinado ao projeto. Esta conta deverá ser utilizada única e exclusivamente para a execução do projeto, podendo efetuar pagamentos de serviços e compras necessárias





para o desenvolvimento do projeto, e não poderá receber nenhum outro recurso proveniente de outras fontes.

### 13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

**13.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo XI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, apresentando a cessão de direitos de uso de imagem e voz - Anexo XII e a declaração de abertura de conta bancária - Anexo XIII, devidamente preenchidos e assinados.

**13.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**13.3** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até o dia 31 de dezembro de 2023.

**13.4** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**13.5** O agente cultural deve providenciar a abertura da conta bancária de que trata o artigo 12.5 e assinar o Termo de Execução Cultural entre os dias 28 de novembro e 01 de dezembro sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

### 14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

**14.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

**14.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**14.3** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**14.4** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos que forem feitas via internet pelas redes sociais exibirão as hashtags: [#culturaibitingalpg](#)

### 15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**15.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**15.2** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo XIV. O Relatório Final de





Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias após a execução do objeto cultural ou no prazo máximo de 27 de outubro de 2024.

**15.3** Em caso de realização de oficinas, o beneficiado deverá entregar as fichas de inscrição e/ou lista de presença das atividades realizadas

**15.4** Em caso do Relatório Final de Execução do Objeto não for satisfatório, o beneficiado deverá apresentar um Relatório de Execução Financeira conforme Anexo XV.

**15.5** O agente cultural que não executar o projeto selecionado até setembro de 2024 deverá devolver o valor completo da verba disponibilizada ao município e ocorrerá a suspensão e impedimento de contratação ou quaisquer tipo de acordo entre o município e o agente cultural durante o prazo de 5 anos.

## 16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

**16.1** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - Os recursos não utilizados serão remanejados para as categorias com maior números de inscritos não selecionados; ou

II - Os recursos não utilizados serão remanejados para as categorias cujo valor destes recursos permitam a realização do maior número de projetos possível

III - Serão selecionados os projetos que obtiverem maior pontuação geral nestas categorias e não tiverem sido selecionados inicialmente

IV - Serão priorizados os projetos cujos proponentes não tenham sido beneficiados nas outras categorias

**16.2** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de cultura com exceção da área de audiovisual.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos canais de comunicação de chamamento público da prefeitura e nas mídias sociais oficiais.

**17.2** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.ibitinga.sp.gov.br/licitacoes/chamamento-publico>

**17.3** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [cultura@ibitinga.sp.gov.br](mailto:cultura@ibitinga.sp.gov.br) e [secmunicipalculturaibitinga@gmail.com](mailto:secmunicipalculturaibitinga@gmail.com) ou pelos telefones **16.3342.6069** ou **16.3342.6002**.

**17.4** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

**17.5** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**17.6** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**17.7** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**17.8** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**17.9** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 1 (um) ano.

**17.10** Alterações no projeto proposto podem ser solicitadas com um prazo de 15 dias de antecedência para a Secretaria de Cultura, que terá o prazo de 5 dias úteis para responder a solicitação. Não será admitida sob nenhuma hipótese alteração no objeto cultural proposto.

**17.11** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo IV - Declaração étnico-racial

Anexo V - Planilha Orçamentária para os Projetos;

Anexo VI - Carta de Anuência

Anexo VII - Termo de Ciência e Compromisso dos participantes do projeto

Anexo VIII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo IX - Critérios de Avaliação

Anexo X – Informações para proponentes de Salas de Cinema e Cinema Itinerantes;

Anexo XI - Termo de Execução Cultural;

Anexo XII – Cessão de Uso de Direitos de Imagem e Vox.

Anexo XIII – Declaração de Abertura de Conta corrente

Anexo XIV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo XV - Relatório de Execução Financeira;

Ibitinga, 10 de outubro de 2023.

Cristina Maria Kalil Arantes  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50